

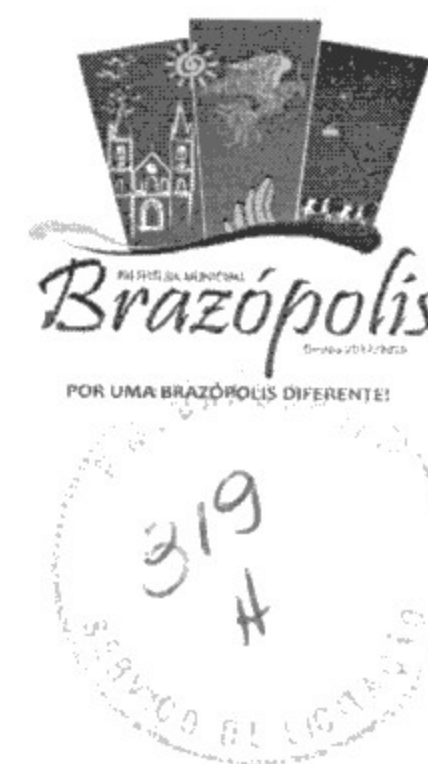


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO e CONTRARRAZÕES**

Trata-se do Recurso Administrativo, às folhas nº 291 a 300, referente ao Processo Licitatório nº 021/2019, Pregão Presencial nº 014/2019, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CLÍNICO GERAL, PEDIATRA, UROLOGISTA, PSIQUIATRA E GINECOLOGISTA), PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, interposto pela empresa MED-CLIN MARIENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 03.776.660/0001-57, com sede a Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Bairro Canudos, – CEP 37517-000 – Maria da Fé/MG, representada pelo Sr. Edson Cassiano de Oliveira, devidamente qualificado no Processo Licitatório em questão, doravante denominada **RECORRENTE**, mediante ofício protocolado tempestivamente no dia 19/03/2019. Trata-se ainda de Contrarrazões ao Recurso Administrativo, às folhas 301 a 308, interposto pela SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS - inscrita no CNPJ: 04.309.847/0001-03, com sede na Avenida Dr. Carlos Burgos, nº 1625, Sala 25, no Jardim Novo Amparo, CEP 13901-350, em Amparo/SP, representado pelo Sr. Ivanaldo de Almeida Porto, também devidamente qualificado nos autos, denominado **RECORRIDA**, apresentado ofício tempestivamente em 22/03/2019.

## DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório;

Com relação a tempestividade, verificamos que foram protocolados dentro do prazo estipulado no edital, e a empresa MED-CLIN MARIENSE LTDA manifestou em ata a intenção de interpor recurso, bem como a SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, também apresentou suas contrarrazões no prazo constante em edital.

## DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Os fatos tratam-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa MED-CLIN MARIENSE LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial:

1. A empresa, ora Recorrente, relata que a Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde - SHDSS, não atendeu às exigências do instrumento convocatório, uma vez que não apresentou o solicitado em item 8.3, alínea "b":

*"Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."*

2. Alega ainda que a, até então declarada vencedora do certame, estaria impossibilitada de participar de licitações públicas, mais especificamente nas modalidades Pregão ou Concorrência Pública, por se tratar de Organização Social sem finalidade lucrativa.

## DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em seu direito de expor suas contrarrazões, a Recorrida, em juízo, argumentou sua defesa nas seguintes razões:

1. Referindo-se a não apresentação do item 8.3, alínea "b", do Instrumento Convocatório, a Recorrida alegou que o documento de Alvará de Localização e Funcionamento, apresentado junto aos documentos de Habilitação, de